

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2014
Processo n.º 01300. 001.884/2014-0

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, transformada pela Lei n.º 6.129 de 06/11/1974, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 01, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, Telefone: (61) 3211-9220 – Fax.: (61) 3211-9219, por meio da DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.555/2001, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, todos com suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DA GARANTIA
19. DO PAGAMENTO
20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
21. DA REPACTUAÇÃO
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
23. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado com mão-de-obra específica de Técnico em Saúde Bucal e Enfermeiro, conforme especificações detalhadas e separadas por posto, constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária do CNPq para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho:065768, Fonte de Recurso: 0100, Natureza da Despesa: 339034 e Plano Interno: 9605.

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasnet.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades

a) em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão do CNPq com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

- e)** constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g)** estrangeiras que não funcionem no País;
- h)** que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do CNPq, de acordo com o art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.666/93](#);
- i)** que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j)** que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- k)** sociedades cooperativas, por demandar relação de subordinação entre o empregado e a CONTRATADA, na forma do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília.

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d"* e "j"* serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. Nos termos do inciso II, do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

3.5.1. Caso a empresa licitante tenha contrato com o CNPq cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

3.6. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista

com fundamento no artigo 18, inciso VIII da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.6.1. A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

3.6.1.1 Considerando-se tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.6.1.2 O licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura, venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do +1º do Artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasnet.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CNPq responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cnpq.br, pelo fax (61) 3211-9219 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SHIS QI 01 conjunto B, Blocos A, subsolo -1, sala 04, Edifício Santos Dumont – Lago Sul, Brasília- DF no Setor de Licitação e Contratos - SELIC.

5.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@cnpq.br.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.8. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br, no *link*: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações da sede do CNPq, local de execução dos serviços, acompanhada por Servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, de 9:00 horas as 12:00 horas e de 14:00 horas as 18:00 horas, devendo agendar previamente sua visita pelo email: iliada@cnpq.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

6.4. Quando da vistoria realizada nas dependências do CONTRATANTE, será emitida a Declaração de Vistoria, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades do local.

6.5. O ato de apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o menor valor **global** para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo III.

7.1.1. A proposta deverá estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos Anexos deste Edital.

7.1.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional ao CNPq.

7.1.2.1. A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

7.1.3. Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 614, parágrafo 1º da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

7.1.3.1. Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço (art. 19, IX da IN/MPOG/SLTI nº 2/2008).

7.1.4. No caso dos “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida, sendo vedada a inclusão dos custos relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdão TCU nº 848/2010 - 1ª Câmara).

7.1.5. Independente do percentual inserido na planilha de que trata o subitem anterior, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.6. Conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação).

7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

7.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

7.2.2. O disposto no subitem anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos como quantitativos de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “*on line*” pelos licitantes.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor global para execução dos serviços e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasnet.gov.br, **sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.**

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto neste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo CNPq na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. A fase de lances será encerrada pelo pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência – Anexo I e no Modelo de Proposta – Anexo III do Edital.

10.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, §8º do Decreto nº 5.450/05).

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada,

também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

α) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

β) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

χ) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. O licitante que tenha ofertado o menor preço global deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a Planilha

de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

10.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta devem ser elaboradas na forma do modelo constantes dos Anexos II e III deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;

b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II deste Edital;

c) Indicação dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços e às respectivas datas-base e vigências, com fundamento no Código Brasileiro de Ocupações - CBO (art. 19, inc. IX, c/c art. 21, III, da IN nº 02/2008);

d) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;

e) Valor mensal e global do contrato;

10.6.1. A proposta deverá contemplar todos os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

10.7. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas e enviadas como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada nos subitens 10.5 e 10.6, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.7.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, por mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

10.8. Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios ou ilegalidades;

II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CNPq, conforme constante do Anexo I - Termo de Referência;

IV - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

VII - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.8.1. A análise da exequibilidade dos preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, enviada pelo licitante na forma dos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital. (art. 29-A da IN nº 02/2008).

10.8.1.1. O licitante deverá indicar como foram obtidos os valores dos componentes de sua Planilha de Preços, para verificação da exequibilidade.

10.8.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.8.4. Erro no preenchimento da Planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.9. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta e as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.9.1. No caso previsto no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.11. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a proposta original ou refeita em função dos lances ofertados, na forma determinada nos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital, se aceita e declarada vencedora do certame, devem ser encaminhadas ao pregoeiro, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em reais, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final pelo responsável legal do licitante.

10.12.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, **em um único arquivo**, para leitura em programas de informática comuns, tais como "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BrOffice" podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a)** Cédula de identidade dos representantes legais;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Licença de Funcionamento (Alvará) em plena validade, concedida pela autoridade Municipal ou Distrital;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;

c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação.

a.1.) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2.) Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;*

a.2.1.) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, será aceito o somatório de atestados.

a.3.) A comprovação de que trata o item anterior somente poderá se referir a contratos integralmente executados, incluindo suas prorrogações, ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4.) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

a.5.) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

b) Declaração, firmada pelo licitante, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

c.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da

proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.3) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c.3", observados os seguintes requisitos:

c.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

c.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

d) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema.

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.3. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.204/07.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, a proposta comercial, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo definido pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (61) 3211-9219, ou

via e-mail licitacao@cnpq.br, no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

11.10.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor do CNPq, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer

dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contra-razões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Comprasnet.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contra-razões, no endereço estabelecido neste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

a) não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não manter a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal.

14.2. Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88, ambos da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

14.5. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo IV deste Edital.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. O CNPq poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo IV.

16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de sua convocação pelo CNPq.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CNPq.

16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o CNPq, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

16.4.1. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 18, inciso VIII da lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).

16.4.2. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato o CNPq fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e

16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.8 Como condição previa para a celebração do contrato, a licitante vencedora deves:

1. Firmar termo específico da instituição bancária, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta Contratante no que se refere a conta vinculada prevista no Termo de Referência;
2. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
3. O disposto nos itens anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas acima descritas, conforme regulamentado pela IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações;

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta meses), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.1.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados. A pesquisa poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008..

17.1.2. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de

três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

17.1.3. Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

17.1.4. Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

17.1.5. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato.

17.1.6. Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-

lo, fica a critério do CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

17.1.7. CNPq não prorrogará o Contrato quando:

17.1.7.1. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

17.1.7.2. a empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do CNPq, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

17.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

17.3. O prazo a que se refere o subitem 17.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

18. DA GARANTIA

18.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CNPq, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao CNPq;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao CNPq, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

a) cópia autenticada do estatuto social do banco;

b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o CNPq o único beneficiário do seguro.

18.1.1 Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

18.1.2 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.

18.1.3. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.3. O CNPq não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.5. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

18.7. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo CNPq.

18.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

18.9. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento

de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.

18.9.1. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.10.* A perda da garantia em favor do CNPq, em decorrência de rescisão

unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.11. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

18.12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

18.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

18.15. O Licitante vencedor deverá autorizar o CNPq a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Item do Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os critérios referentes ao pagamento estão previstos no Termo de Contrato.

20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. As regras referentes à repactuação constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As regras referentes ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As regras referentes às sanções contratuais constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

24.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-

se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no CNPq.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

24.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

24.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Comprasnet para os licitantes e para a sociedade.

24.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

24.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

24.10. Em razão de eventuais alterações estruturais no CNPq, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

24.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

24.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CNPq.

24.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CNPq deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

24.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

24.15. Será assegurado ao CNPq, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

24.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

24.17. As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério de Trabalho e Emprego (art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008).

24.18. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Comprasnet implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato.

24.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SHIS QI 01 conjunto B, Blocos A, subsolo –1, sala 04, Edifício Santos Dumont – Lago Sul, Brasília- DF no Setor de Licitação e Contratos – SELIC, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.20. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

24.21. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasnet.gov.br, no *link*: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

24.22. O CNPq poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

24.23. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no CNPq onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

24.24. O licitante vencedor, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 18 deste Edital.

24.25. Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o CNPq reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

25.26. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.27. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para garantia de execução contratual;

ANEXO VII - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008);

ANEXO VIII - Modelo de Termo de Vistoria;



ANEXO IX - Modelo de relação de compromissos assumidos;

Ivani Mota Camelo Machado
Pregoeira Oficial
OI nº 02/2014

Equipe de Apoio:
Ana Conceição Muniz da Silva _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PREGÃO Nº 034/2014

(Processo Administrativo n.º 01300.001.884/2014-0)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço continuado com mão-de-obra específica de Técnicos em Saúde Bucal e Enfermeiro, conforme condições, quantidades e exigências constantes deste instrumento:

Grupo	Item	Descrição especificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor total Mensal	Valor Total Anual
1	1	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	2	R\$4.397,11	R\$8.794,22	R\$105.530,64
	2	ENFERMEIRO	1	R\$4.672,72	R\$4.672,72	R\$56.072,64
Total mensal estimado				R\$ 13.466,94		
Total Geral anual estimado				R\$ 161.603,28		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) mantém, através da Coordenação de Promoção da Qualidade de Vida e Competências (COPQV) o Ambulatório Médico-Odontológico em seu edifício sede, para atender servidores ativos e inativos e seus dependentes, dispondo de dois consultórios odontológicos e um consultório médico, onde atua equipe com 02 (dois) odontólogos, e equipe médica composta por dois médicos. Além das consultas médicas, também são realizadas perícias singulares, as quais são registradas no sistema SIASS-Saúde. Estes servidores integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Federal.

2.2. No quadro de pessoal do CNPq não figura profissionais Técnicos em Saúde Bucal e Enfermagem o que impede a realização de serviços especializados sem que haja a contratação deste tipo de mão-de-obra especializada.

2.3. Dessa forma, o provimento de pessoal será realizado com o objetivo de contratação de Empresa que disponibilize a prestação de serviços continuados a serem executados por 02 (dois) Técnicos em Saúde Bucal e 01 (um) Enfermeiro, sob a orientação dos profissionais do CNPq.

2.4. O enfermeiro integrará a equipe de saúde do CNPq e sua atuação contribuirá

para a instituição e seus Programas de Qualidade de Vida no Trabalho nos seguintes aspectos:

- 2.4.1. participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.
 - 2.4.2. prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
 - 2.4.3. elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
 - 2.4.4. participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
 - 2.4.5. assistência de enfermagem à funcionária gestante, quando for o caso;
 - 2.4.6. participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, de acordo com programas a serem desenvolvidos pelo órgão
 - 2.4.7. participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
 - 2.4.8. participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
 - 2.4.9. participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
 - 2.4.10. participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde.
- 2.5. De acordo com a Lei 7.498 de junho de 1986, art. 15 as atividades de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, quando exercidas em instituições de saúde pública e privada, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
- 2.6. Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação do referido serviço para compor a quadro de colaboradores que atuam na área de saúde, já que o CNPq dispõe de excelente estrutura de ambulatório médico-odontológico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA UNIDADE DE MEDIDA

- 3.1. A natureza dos serviços a serem contratados é classificada como comum conforme definição do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. A unidade de medida utilizada será **Posto de Trabalho**, devida à especificidade do serviço a ser prestado –itens 5.1 e 5.2 deste Termo -, o qual inviabiliza a adoção do critério de aferição por resultado, e tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho, entende-se como razoável a adoção da remuneração por posto de trabalho.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

4.1.1. As rotinas de trabalho serão desenvolvidas em períodos de 08 (oito) horas diárias, com o intervalo de 02 horas de almoço, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário regular de expediente, de 08h00 às 18h00, endereço: SHIS QI 01, Conj. B, Bloco B, 1º subsolo, Lago Sul - Brasília, DF

4.1.3. Os profissionais designados para a prestação do serviço receberão as instruções de trabalho em conformidade com as rotinas existentes, realizando, sob o ponto de vista da sua profissão. As tarefas a serem executadas estão descritas nos itens 5.1 e 5.2 e serão realizadas sob supervisão dos profissionais odontólogos e médicos.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESPECIALIDADE:

5.1. TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL (CBO – 3224-05)

2.1.1. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

2.1.2. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

2.1.3. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

2.1.4. ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

2.1.5. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

- 2.1.6. supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- 2.1.7. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- 2.1.8. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- 2.1.9. proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- 2.1.10. remover suturas;
- 2.1.11. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- 2.1.12. realizar isolamento do campo operatório;
- 2.1.13. exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

5.2 ENFERMEIRO (CBO 2235-05)

- 5.2.1 Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde realizada pelo CNPq.
- 5.2.4 organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- 5.2.5 emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- 5.2.6 consulta de Enfermagem;
- 5.2.7 prescrição da assistência de Enfermagem;
- 5.2.8 cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- 5.2.9 cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- 5.2.10 participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- 5.2.11 participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- 5.2.12 prestação de assistência de enfermagem à gestante, quando for o caso;
- 5.2.13 participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

- 5.2.14 participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 5.2.15 participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- 5.2.16 participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- 5.2.17 planejamento, organização e execução das atividades técnicas dentro da sua área de atuação;
- 5.2.18 Receber pacientes e identificar as necessidades de enfermagem por meio de entrevistas; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 5.2.19 Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem;
- 5.2.20 Prestar assistência direta de enfermagem a pacientes, administrar medicamentos sob orientação médica, realizar curativos e verificação de sinais vitais;
- 5.2.21 Operar equipamentos de esterilização;
- 5.2.22 Zelar pelo uso adequado de equipamento e materiais; prever e requisitar medicamentos, materiais de consumo periódico e permanente necessários ao bom funcionamento do ambulatório segundo orientação médica;
- 5.2.23 Registrar as observações verificadas em relação ao paciente, anotando em ficha de ambulatório e relatório de enfermagem;
- 5.2.24 Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando pela sua segurança;
- 5.2.25 Acompanhamento dos técnicos terceirizados quando da execução dos consertos e/ou manutenção dos aparelhos e instrumentos;
- 5.2.26 Controle do funcionamento dos aparelhos em uso e em reserva;

5.3 O perfil profissional e o quantitativo foram estipulados em função do histórico dos atendimentos realizados e da demanda existente.

1. Os profissionais, objeto da contratação, deverão estar formalmente habilitados a executar as atividades e tarefas afins, em consonância com as regulamentações específicas das áreas profissionais em que se inserem.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2 O CNPq possui em seus quadros 646 (seiscentos e quarenta e seis) servidores ativos e 490 (quatrocentos e noventa) servidores aposentados aos quais são oferecidos os serviços odontológicos e de medicina preventiva, assim como aos seus dependentes ;

- 6.3. Conforme o relatório de atividades do ano 2013 foi verificado que foram realizados 1.281 (mil duzentos e oitenta e um) atendimentos odontológicos no ano, com, em média, 106 (cento e seis) atendimentos por mês e 1.902 (mil novecentos e dois) atendimentos médicos no ano de 2013 com, em média, cerca de 158 (cento e cinquenta e oito) atendimentos por mês, com a presença de quadro técnico de apoio em iguais condições das aqui especificadas;
- 6.4. No mesmo ano de 2013 foram realizados 298 (duzentos e noventa e oito) procedimentos de RX odontológico para diagnóstico, com a média mensal de 24 procedimentos realizados.
- 6.5. Quanto aos procedimentos de enfermagem foram realizados 127 (cento e vinte e sete) procedimentos no ano de 2013, com a média mensal de 11 (onze) procedimentos ao mês.
- 6.6. Procedimentos de profilaxia foram menos freqüentes, tendo sido realizados 10 (dez) procedimentos no ano.
- 6.7. Dada a proposição de campanhas educativas em prol da prevenção e da saúde do trabalhador, acredita-se que, em média, os procedimentos citados possam ter um crescimento gradual relativo, porém sem afastar-se significativamente deste quantitativo mencionado.
- 6.8. Mediante análise recente dos riscos ambientais, as atividades exercidas nos consultórios médico e odontológico são consideradas insalubres de grau médio, portanto os profissionais que laboram nesses ambientes fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade grau médio.

7. UNIFORMES

- 7.1. Os jalecos a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
 - 7.1.1. Jalecos na cor branca, com mangas comprida e curta confeccionadas com tecido em micro-fibra com material de qualidade.
 - 7.1.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - 7.1.3. 02 (dois) jalecos de manga comprida e 01 (um) jaleco de manga curta ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 12 (meses), ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atenderem à condições mínimas de apresentação;
 - 7.1.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.2. Os Jalecos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.11. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. No ato da assinatura do contrato apresentar comprovante de registro profissional competente para os serviços de Enfermagem, no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, em conformidade com o disposto na legislação vigente;
- 10.2. No ato da assinatura do contrato apresentar comprovante de registro profissional competente para os serviços de Técnico em Saúde Bucal, no Conselho Regional de Odontologia – CRO, em conformidade com o disposto na legislação vigente;
- 10.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 10.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.11. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.11.1. Relação dos empregados, cotendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução do serviço, quando for o caso;

10.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

10.11.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.11.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contrato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.13. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.16. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme anexo I deste instrumento.

10.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.17. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art.19-A, da referida norma.

10.17.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.18. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.19. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.22.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.22.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.22.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.24. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial em Brasília/DF, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, quando solicitado;

10.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

10.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.31. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §5º-C, do artigo 18, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas nos §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com o comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.34. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de

- alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 13.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigado por força de lei ou convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 13.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 13.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 13.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos

empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- 13.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados
- 13.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem

prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 14.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do objeto;
- 14.1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 14.1.5. Comportamento inidôneo;
- 14.1.6. Declaração falsa;
- 14.1.7. Fraude fiscal.

14.2. Para fins do itens 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8666/1993.

14.3. Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante da assinatura do contrato;

14.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela abaixo, respeitado o percentual de cada infração:

14.6.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	0,1% sobre o valor mensal do contrato
2	Recusar-se a executar serviço determinado, por serviço e por dia.	0,2% ao dia, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato

3	Manter empregado sem registro no respectivo Conselho de Classe para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	0,3% ao dia, até o limite de 3%, sobre o valor mensal do contrato
4	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	0,8% ao dia, até o limite de 8%, sobre o valor mensal do contrato
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento e por dia.	0,8% ao dia, até o limite de 8%, sobre o valor mensal do contrato
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	1,0% sobre o valor mensal do contrato
7	Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes, por empregado e por ocorrência.	0,2% sobre o valor mensal do contrato
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	0,1% ao dia, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia.	0,5% ao dia, até o limite de 5%, sobre o valor mensal do contrato
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,5% sobre o valor mensal do contrato
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,2% sobre o valor mensal do contrato
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, dentro do horário determinado, por empregado e por dia.	0,8% ao dia, até o limite de 8%, sobre o valor mensal do contrato
13	Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição de acordo com legislação específica, por ocorrência e por dia.	2% ao dia, até o limite de 20%, sobre o valor mensal do contrato

14	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência e por dia.	2% ao dia, até o limite de 20%, sobre o valor mensal do contrato
15	Fornecer uniformes na periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, por empregado e por dia.	0,1% ao dia, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato
16	Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	0,1% ao dia, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com o impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

14.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os serviços especificados acima deverão estar de acordo com a [Instrução Normativa 01/2010, SLTI/MPOG](#), no que se aplicar:

15.1.1. A CONTRATADA deverá observar em todas as fases do procedimento de execução dos serviços às orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material;

15.1.2. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.3. Que seja observada a [Resolução CONAMA Nº 020/1994](#), quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- 15.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para orientação quanto a manipulação dos materiais;
- 15.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da [Instrução Normativa/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995](#) e do [Decreto nº 5.940, de 25.10.2006 - Presidência da República](#);
- 15.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 15.1.8. **adote** medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16. DA VISTORIA

- 16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à sexta-feira*, das 8h30 horas às 17h30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3211-9062.
- 16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 16.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 16.4. A Vistoria não é condição obrigatória para participação no certame, cabendo à empresa a faculdade de realizá-la ou não.

17. DA GARANTIA

- 17.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações à Administração e multas que venham a ser aplicadas, o adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 17.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 17.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 17.3.1. Caução em dinheiro ou Títulos da dívida pública;
 - 17.3.2. Seguro-garantia; ou
 - 17.3.3. Fiança Bancária.
- 17.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 17.7.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.7.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.7.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 17.7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 17.9. Se a garantia apresentada for caução em dinheiro, realizar-se-á por depósito na Caixa Econômica Federal ou BB, à disposição da CONTRATANTE, conforme o inciso IV do Art. 1º do Decreto – Lei nº 1.737/1979 e o art.82 do Decreto nº 98.872/1986.
- 17.10. Se a garantia apresentada for título da dívida pública, este deverá ser emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme determinado pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079/2004).
- 17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.13. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.13.1. caso fortuito ou força maior;
 - 17.13.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 17.13.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 17.13.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 17.13.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 17.14. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.15. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.
- 17.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG n° 2/2008.
- 17.17. Será considerada extinta a garantia:
- 17.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços (ou do fornecimento dos materiais, no caso de aquisição), conforme disposto no artigo 73 da Lei n° 8.666/1993 c/c o artigo 35

da Instrução Normativa nº 02/2008, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;

18.1.2. GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

18.1.3. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

18.1.4. Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da [Lei 8.666/93](#);

18.1.5. Relatório Mensal dos Serviços Executados; e

18.1.6. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CNPq (art. 36, parágrafo 1º, III, da IN 02/2008), nos seguintes termos:

18.1.7. a prova dos depósitos da contribuição previdenciária de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

18.1.8. a prova dos depósitos do FGTS de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

18.1.9. comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com CNPq;

18.1.10. comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível, para cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

18.1.11. comprovante do pagamento do 13º salário de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

18.1.12. comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

18.1.13. comprovantes da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

18.1.14. comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

- 18.1.15. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;
 - 18.1.16. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - 18.1.17. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 18.2. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
 - 18.3. Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.
 - 18.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.
 - 18.5. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.
 - 18.6. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.
 - 18.7. Será retido na fonte, a título de “Retenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”, a alíquota correspondente, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados, do valor da fatura, nota fiscal ou recibo.
 - 18.8. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do CNPq designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
 - 18.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
 - 18.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:
 - 18.10.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 18.10.2. apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e

18.10.3.garantia contratual vigente.

18.11. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

18.12. Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX	I = $\frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
---------------	---	--

18.13 O CNPq não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

18.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, ou proceder nos termos do parágrafo seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.15 A CONTRATADA autoriza o CNPq a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DA CRIAÇÃO DE CONTA PARA DEPÓSITO EM GARANTIA

- 19.1. O Banco do Brasil S/A, BB, disponibilizou produto denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, desde o dia 4 de novembro de 2013, a fim de substituir a antiga conta vinculada. O produto foi criado para atender as demandas de órgãos públicos federais, estaduais, municipais e também do poder judiciário nos contratos com empresas prestadoras de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 19.2. Da autorização para criação de conta para depósito em garantia**
- 19.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida de solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta para depósito em garantia, conforme disposto na IN nº02 SLTI/MPOG/2008 e alterações posteriores.
- 19.3.1. Após a adjudicação da licitação, a CONTRATANTE enviará ofício ao Banco do Brasil solicitando a abertura de conta para depósito em garantia em nome da empresa vencedora da licitação.
- 19.3.2. O BB contatará a empresa para tratar da formalização do contrato: data, dados e condições correlatas para a assinatura do instrumento.
- 19.3.3. O BB informará à CONTRATANTE os dados referentes à conta para depósito em garantia, referente ao contrato para prestação do serviço de bombeiros civis.
- 19.4. Ainda, no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, preenchida, conforme Anexo V deste Termo, Declaração (concordando com) para criação de conta para depósito em garantia das quitações de obrigações trabalhistas nos termos do artigo 19 A e Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.
- 19.5. A CONTRATADA deverá formalizar acordo, contrato ou instrumento congêneres junto ao Banco do Brasil - Agência de Relacionamento da Contratante – relativo à conta de depósito em garantia.
- 19.6. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta para depósito em garantia, conforme o disposto na IN 02/2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 19.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- 19.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 19.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 19.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- 19.6.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 19.7. O montante do depósito em garantia será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

ITEM	1%*	2%*	3%*
13º Salário		8,33%	
Férias e Abono de Férias		12,10%	
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
T o t a l	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

- 19.7.1. O saldo da conta para depósito em garantia será remunerado pelo índice da poupança.
- 19.7.2. Haverá cobrança de tarifa quando o levantamento dos recursos ocorrer em favor da empresa prestadora de serviços, conforme publicado na Tabela de Tarifas, divulgada conforme normas do Banco Central do Brasil.
- 19.7.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE na conta para depósito em garantia e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 19.7.4. A movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do CONTRATANTE. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo CONTRATANTE.
- 19.7.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta para depósito em garantia, a fim de honrar o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.7.6. Para a liberação dos recursos da conta para depósito em garantia, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 19.7.7. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 19.7.8. A autorização, item anterior, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 19.7.9. A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 17.9.10. O saldo remanescente da conta para depósito em garantia será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

ILÍADA MUNIZ LIMA
Coordenação de Promoção da Qualidade de Vida
e Competências – COPQV/CGERH

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2014

Nº Processo:	
Nº Licitação:	
Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA

ANEXO IV – A – MÃO DE OBRA
Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$
Adicional de periculosidade	R\$
Adicional de Insalubridade	R\$
Adicional noturno	R\$
Hora noturna adicional	R\$
Adicional de hora extra	R\$
Intervalo intrajornada	R\$
Outros (especificar)	R\$
Total da remuneração	R\$

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$
Auxílio alimentação (vale, cesta básica, etc.)	R\$
Assistência médica e familiar	R\$
Auxílio creche	R\$
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
Outros	R\$

Total de benefícios mensais e diários	R\$
--	------------

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

Insumos diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$
Equipamentos	R\$
Outros	R\$
Total de insumos diversos	R\$

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS**

Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)
INSS	R\$
SESI ou SESC	R\$
SENAI ou SENAC	R\$
INCRA	R\$
Salário educação	R\$
FGTS	R\$
Seguro acidente do trabalho	R\$
SEBRAE	R\$
Total	R\$

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
13º Salário	R\$
Adicional de férias	R\$
Subtotal	R\$
Incidência do sbmódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	R\$
Total	R\$

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
Afastamento maternidade	R\$
Incidência do sbmódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$
Total	R\$

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado	R\$
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	R\$
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R\$
Aviso prévio trabalhado	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	R\$
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R\$
Total	R\$

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
	Férias	R\$
	Ausência por doença	R\$
	Licença paternidade	R\$
	Ausências legais	R\$
	Ausência por acidente de trabalho	R\$
	Outros	R\$
	Subtotal	R\$
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	R\$
Total		R\$

Quadro resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
	13º salário + adicional de férias	R\$
	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
	Afastamento maternidade	R\$
	Custo de rescisão	R\$
	Custo de reposição do profissional ausente	R\$
	Outros (especificar)	R\$
Total		R\$

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
	Custos indiretos	R\$
	Tributos	R\$
	B.1 Tributos Federais (PIS, COFINS)	R\$
	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	R\$
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	R\$
	B.4 Outros Tributos (especificar)	R\$
	Lucro	R\$
Total		R\$

ANEXO IV – B – QUADROS RESUMO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$
	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$
	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$
	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
Valor total por empregado		R\$

ANEXO IV – C – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtd. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtd. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Técnico em Saúde Bucal	R\$		R\$		R\$
Enfermeiro	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (1+2)					R\$

ANEXO IV – D – QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor Mensal dos Serviços	R\$
Valor Mensal dos Materiais	R\$
Subtotal mensal	R\$
Valor global da proposta (Subtotal mensal x 12 meses de contrato)	R\$

ANEXO III

Modelo de Proposta de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2014
(PROCESSO Nº 001.884/2014-0)

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso da proposta melhor classificada)

Conforme especificações constantes do Termo de Referência”.

Grupo	Item	Descrição especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total Mensal	Valor Total Anual
1	1	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2			
	2	ENFERMEIRO	1			
Total mensal estimado						
Total Geral anual estimado						

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do(s) serviços objeto desta licitação.

Razão

Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

Local/Data: _____

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____

ANEXO IV

Minuta do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2014
(PROCESSO Nº 001.884/2014-0)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico - CNPq E A EMPRESA**

.....

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, transformada pela Lei nº 6.129 de 06/11/1974, vinculada do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 01, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.001.884/2014-0 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuado com mão-de-obra específica para técnicos em Saúde Bucal e Enfermeiro, conforme especificações e quantitativos de postos estabelecidos no do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014 com a finalidade de atender às necessidades do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ _____ e global de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CNPq.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos e/ou repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da

planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CNPq, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 065768; Natureza da Despesa: 339034; Fonte de Recursos: 0100; Plano Interno:9605.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao CNPq, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº _____NE_____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, iniciando-se em ___/___/___, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/93](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o CNPq, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, o CNPq:

I – realizará pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação;

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

III - a pelo menos 60(sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o CNPq expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

IV - se positiva a resposta da CONTRATADA, o CNPq providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

V - esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI – caso a CONTRATADA desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

VII - caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do CNPq, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – O CNPq não prorrogará o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública ou suspensa no âmbito do CNPq, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os prazos de início prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo CNPq;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CNPq;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CNPq em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO deverá apresentar a Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada, sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia deverá ter validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUINTA - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo CNPq.

PARÁGRAFO SEXTO - A perda da garantia em favor do CNPq, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo e/ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia suplementar de 3% (três por cento) do valor acrescido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além da previsão acima, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 imediatamente anterior. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada como modelo. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o Máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014 e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços devem ser executados conforme descrição constante nos itens 5, 6 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme descrição constante nos itens 5, 6 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- I** - exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3/2209;
- II** - proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III** - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- IV** – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- V** - aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- VII** – permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- VIII** – comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

IX - após a conclusão de cada etapa do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

X - rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CNPq, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

XI - solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos;

XII - receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

XIII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XIV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

XV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

XVI - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

XVII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

XVIII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

XIV - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

I – executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;

II - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

V - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

VI - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

VII - assegurar ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

IX - manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir

a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XII - arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

XIII - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

XIV - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XV - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVII - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XVIII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XIX - eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do CNPq para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CNPq;

XX - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

XXI - prestar os serviços em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXII - providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;

XXIII - efetuar à imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CNPq, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

XXIV - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores com certidões negativas de antecedentes criminais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXV - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CNPq;

XXVI - designar um preposto, aceito pelo CNPq, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;

XXVII - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXVIII - identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CNPq;

XXIX - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XXX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CNPq;

XXXI - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

XXXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CNPq;

XXXIII - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CNPq;

XXXIV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas; (

XXXV - executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

XXXVI - fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo CNPq, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;

XXXVII - adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de

desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

XXXVIII - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

XXXVIII. 1 - tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXXIX - apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

XL - refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correrão por sua conta;

XLI – apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

XLII – apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;

XLIII - a cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar às carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

XLIV - eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores do CNPq para a execução dos serviços objeto deste Edital;

XLV - pagar os salários dos empregados pela empresa contratada via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CNPq;

XLVI - autorizar o CNPq a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XLVII – apresentar as carteiras de trabalho e previdência de todos os trabalhadores alocados para os serviços no início do contrato e do comprovante da homologações das rescisões nas dispensas e demissões ocorridas ao longo da vigência contratual;

XLVIII – apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos nas contas correntes do trabalhadores;

XLIX - arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

L - arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009);

LI – abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no INSS, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.

LII - A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123);

LIII - A contratada deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao CNPq, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades.

LIV - No ato da assinatura do contrato apresentar comprovante de registro profissional competente para os serviços de Enfermagem, no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, em conformidade com o disposto na legislação vigente;

LV - No ato da assinatura do contrato apresentar comprovante de registro profissional competente para os serviços de Técnico em Saúde Bucal, no Conselho Regional de Odontologia – CRO, em conformidade com o disposto na legislação vigente;

LVI - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

LVII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

LVIII - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

LIX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

LX - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

LXI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

LXII - Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

LXIII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, o CNPq deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá ser mantido sede, filial ou escritório na localidade ou na Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treino, admissão e demissão dos funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SETIMO– Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pelo Caixa Econômica Federal para todos os empregados. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação de seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

PARÁGRAFO OITAVO – Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal. Como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

PARÁGRAFO NONO – Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na localidade ou na Região Metropolitana, constituída ou não, em que ocorrer a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Providenciar, junto ao CNPq, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As regras estão definidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação devidamente autenticada:

- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG E CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotado pelo CONTRATADO; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços;
 - a. Até 10 (dez) dias após o ultimo mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), a documentação acima deverá ser apresentada e acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhada de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
 - b. Termo de rescisão dos contrato de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - c. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
 - d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços (ou do fornecimento dos materiais, no caso de aquisição), conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;
 - a.1)** GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - a.2)** GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - a.3)** Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CADIN, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS E O CADASTRO INTEGRADO DE CONDENAÇÕES POR ATOS ILICITOS ADMINISTRATIVOS – CADICON, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da [Lei 8.666/93](#);

a.4) Relatório Mensal dos Serviços Executados; e

a.5) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CNPq (art. 36, parágrafo 1º, III, da IN 02/2008), nos seguintes termos:

a.5.1) a prova dos depósitos da contribuição previdenciária de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

a.5.2) a prova dos depósitos do FGTS de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

a.5.3) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com CNPq;

a.5.4) comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível, para cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

a.5.5) comprovante do pagamento do 13º salário de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

a.5.6) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

a.5.7) comprovantes da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

a.5.8) comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

a.5.9) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o CNPq;

a.5.10) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

a.5.11) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Será retido na fonte, a título de “Retenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”, a alíquota correspondente, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados, do valor da fatura, nota fiscal ou recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do CNPq designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- c) garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso; e
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
I = Índice de atualização financeira:
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CNPq não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, ou proceder nos termos do parágrafo seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA autoriza o CNPq a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação dos custos relativos à mão de obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A repactuação será formalizada por meio de Apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO OITAVO* - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993. O descumprimento da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, resultará em rescisão do contrato e a execução da garantia, além das penalidades previstas, sem prejuízos de outras recomendações ao longo da manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005 e na IN n° 02/2008;
- b) subsidiariamente, na Lei n° 8.666/1993;
- c) Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico n° 034/2014, e seus anexos, constante do processo n° 01300.001.884/2014-0;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 52, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 2/2008, o INSS publicará no compasnet a listagem atualizada dos contratos continuados firmados, indicando:

- I - a(s) CONTRATADA(s);
- II - o(s) objeto(s);
- III - os preços unitários, mensal e global, com as respectivas unidades de medida;
- IV - o(s) quantitativo(s) de empregados envolvidos em cada contrato, quando a contratação implicar dedicação exclusiva de empregados da CONTRATADA;
- V - o(s) valor(es) máximo(s) adotado(s);
- VI - a(s) produtividade(s) de referência e a(s) produtividade(s) CONTRATADA(s);
- VII - a(s) data(s) de referência para eventuais repactuações e os instrumentos legais a que se vinculam; e
- VIII - a variação percentual entre o(s) valor(es) contratado(s) e o(s) repactuado(s), e o(s) novo(s) valor(es) decorrente(s).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2014.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF

ANEXO V

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2014
(PROCESSO Nº 001.884/2014-0)

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:
“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União –1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

ANEXO VI

**_Modelo de Carta de Fiança Bancária para garantia de execução contratual
PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2014
(PROCESSO Nº 001.884/2014-0)**

1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (_____ (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o CNPq para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (_____ (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do CNPq.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CNPq.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais

e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do CNPq se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do CNPq qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VII

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008):

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2014

(PROCESSO Nº001.884/2014-0)

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília, _____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

**Modelo de Termo de Vistoria
PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2014
(PROCESSO Nº 001.884/2014-0)**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 034/2014, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/CNPQ sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

Representante do CNPq

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº034/2014, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial do mencionado Pregão, tendo sido fornecidas as informações e os esclarecimentos pertinentes a esta vistoria.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade:

Brasília, _____ de _____ de 2014.

ANEXO IX

Modelo de relação de compromissos assumidos
PREGÃO ELETRÔNICO - nº 038/2014
(PROCESSO Nº 001.122/2013-4)

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____ vem, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o Edital do Pregão Eletrônico 038/2014 detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/órgãos da Administração pública e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para a finalidade para a qual se apresenta. Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa.

Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00034/2014

Às 10:42 horas do dia 28 de novembro de 2014, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SORAIA SALOMAO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 01300001.884/14-0, Pregão nº 00034/2014.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 161.603,2800

Situação: Homologado

Adjudicado para: NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP , pelo melhor lance de R\$ 154.672,4400 , com valor negociado a R\$ 154.672,3100 .

Itens do grupo:

- 1 - Enfermagem
- 2 - Enfermagem

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Enfermagem

Descrição Complementar: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - Quantidade 02, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: Meses

Valor estimado: R\$ 105.530,6400

Situação: Homologado

Adjudicado para: NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP , pelo melhor lance de R\$ 99.995,4400 , com valor negociado a R\$ 99.995,1500 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/11/2014 10:40:59	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ/CPF:08.878.823/0001-26, Melhor lance : R\$ 99.995,4400, Valor Negociado : R\$ 99.995,1500. Motivo: valor negociado após diligencia realizada pela área demandante
Homologado	28/11/2014 10:42:01	SORAIA SALOMAO	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Enfermagem

Descrição Complementar: Enfermeiro, Quantidade 01, conforme especificações e condições constantes no anexo I- Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: Meses

Valor estimado: R\$ 56.072,6400

Situação: Homologado

Adjudicado para: NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP , pelo melhor lance de R\$ 54.677,0000 ,

com valor negociado a R\$ 54.677,1600 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/11/2014 10:40:59	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ/CPF:08.878.823/0001-26, Melhor lance : R\$ 54.677,0000, Valor Negociado : R\$ 54.677,1600. Motivo: valor negociado após diligencia realizada pela área demandante
Homologado	28/11/2014 10:42:01	SORAIA SALOMAO	

Fim do documento

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BIBLIOTECOMIA Regime de Tributação: (x) Lucro presumido - () Lucro real		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nome da Empresa/ Razão Social:		NOVA PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ:		08.878.823/0001-26
Validade da Proposta:		60 dias
N. PROCESSO	01300. 001.884/2014-0	
LICITAÇÃO N.	PREGÃO ELETRÔNICA N. 034/2014	
DIA 04 / 04 / 2014 ÀS 11:00		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/11/2014
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2012/2013 (Vigência 01/09/2013 a 31/08/2014)
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
	Tipo de serviço:	Unidade de Medida
	ENFERMEIRO	POSTO
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		1
ANEXO II - A MÃO DE OBRA		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENFERMEIRO
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.650,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEDF 2013/2014
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/09/2013
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1.0	Composição da Remuneração	
A	Salário-base	R\$ 1.650,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	Salario minimo 724 R\$ 144,80
D	Adicional noturno	
E	Adicional noturno	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.794,80
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.0	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	R\$ 27,00
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 18,00 R\$ 378,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 150,00

D	Assistência Odontológica					
E	Auxílio-creche			R\$	-	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$	5,00	
	TOTAL DO MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$	560,00	
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS						
3.0	Insumos Diversos					
A	Uniformes			R\$	50,00	
B	Materiais					
C	Equipamentos/Armamento					
D	Outros (EPI's)			R\$	-	
	TOTAL DO MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			R\$	50,00	
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS						
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS				%	
A	INSS			20,00%	R\$ 358,96	
B	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 26,92	
C	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 17,95	
D	INCRA			0,20%	R\$ 3,59	
E	Salário educação			2,50%	R\$ 44,87	
F	FGTS			8,00%	R\$ 143,58	
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT =	2%	FAP =	0,5	
				1,00%	R\$ 17,95	
H	SEBRAE			0,60%	R\$ 10,77	
	TOTAL			34,80%	R\$ 624,59	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias						
4.2	13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário			8,33%	R\$ 149,51	
B	Férias e adicional de Férias (abono constitucional = 1/3 férias)			2,78%	R\$ 49,88	
	Subtotal			11,11%	R\$ 199,38	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias				R\$ 69,39	
	TOTAL				R\$ 268,77	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade						
4.3	Afastamento Maternidade					
A	Afastamento maternidade			0,65%	R\$ 11,67	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			0,23%	R\$ 4,06	
	TOTAL			0,88%	R\$ 11,67	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão						
4.4	Provisão para Rescisão					
A	Aviso-prévio indenizado			1,36%	R\$ 24,41	
B	Indenização Adicional -					
C	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado			8,00%	R\$ 1,95	
C	Multa do FGTS e CS sem aviso prévio indenizado			3,00%	R\$ 4,31	
D	Aviso-previo trabalhado			1,94%	R\$ 34,82	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado				R\$ 12,12	

F	Multa do FGTS e CS do Aviso-Prévio Trabalhador	4,76%	R\$	85,43
	TOTAL	11,06%	R\$	163,04
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	-	R\$	149,57
B	Ausência por doença	1,39%	R\$	24,95
C	Licença-paternidade		R\$	-
D	Ausências legais	0,73%	R\$	13,10
E	Ausência por acidente de trabalho	0,36%	R\$	5,94
F	Outros (especificar)			
	Subtotal		R\$	193,56
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$	67,36
	TOTAL		R\$	260,91
4.0 Módulo 4 - RESUMO - Encargos Sociais e Trabalhistas				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	624,59
4.2	13º salário + adicional de férias		R\$	268,77
4.3	Afastamento maternidade		R\$	11,67
4.4	Custo de rescisão		R\$	163,04
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$	260,91
4.6	Outros (especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	1.328,98
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
5.0	Custo indiretos, lucro e tributos	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
	Custos Indiretos	-		-
A	Base de cálculo = (Total da remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + total de Insumos Diversos + total do quadro Resumo do módulo 4 de Encargos Sociais Trabalhistas)	-	5,48%	R\$ 204,72
	Lucro	-		-
B	Base de Cálculo = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do quadro Resumo do módulo 4 de Encargos Sociais Trabalhistas + Custos Indiretos)	-	6,00%	R\$ 236,31
Tributos				
Base de Cálculo dos Tributos				
	A.1) Total da Remuneração		R\$	1.650,00
	A.2) Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	560,00
	A.3) Total de Insumos Diversos		R\$	50,00
	A.4) Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.328,98
	A.5) Custos Indiretos		R\$	204,72
	A.6) Lucro		R\$	236,31
C	Base de Cálculo dos Tributos ----->		R\$	4.030,01
	Tributos Federais (especificar)		-	
	B.1) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	3,00%	-	R\$ 132,35
	B.2) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese Presumido)	0,65%	-	R\$ 28,68

	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-	R\$	-
	Tributos Municipais (especificar)	0,00%	-	R\$	-
	D.1) ISS	5,00%	-	R\$	220,58
	Total de Tributos	8,65%	-	R\$	381,60
Nota 15: os percentuais apresentados foram retirados do Manual de Orientações para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº2/2008.					
A	Custos Indiretos			R\$	204,72
B	Lucro			R\$	236,31
C	Tributos			R\$	381,60
	TOTAL DO MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		-	R\$	822,64
Nota 16: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por posto					
Nota 17: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento					
ANEXO II - B					
Quadro-resumo do Custo por Posto de Trabalho					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		-	R\$	1.794,80
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		-	R\$	560,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-	R\$	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		-	R\$	1.328,98
	Subtotal (A + B + C + D)		-	R\$	3.733,78
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		-	R\$	822,64
	TOTAL POR POSTO EMPREGADO (subotal (A+B+C+D + E)		-	R\$	4.556,42

ANEXO IV – C – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qdt Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qdt de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Técnico em Saúde Buca	R\$ 4.166,47	2	8.332,95	1	R\$ 8.332,95
Enfermeiro	R\$ 4.556,42	1	4.556,42	1	R\$ 4.556,42
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (1+2)					R\$ 12.889,36

ANEXO IV – D – QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	
Valor Mensal dos Serviços	R\$ 12.889,36
Valor Mensal dos Materiais	
Subtotal mensal	R\$ 12.889,36
Valor global da proposta (Subtotal mensal x 12 meses de contrato)	154.672,35